



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 311.

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DE APOIO COMUNITÁRIO - FUMAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC deste Município.

Art. 2º - São consideradas finalidades específicas para aplicação do Fundo Municipal de Apoio Comunitário:

I - mobilizar os recursos integrantes do Programa de Apoio ao pequeno produtor rural - PAPP;

II - dar prioridades a projetos comunitários, no âmbito do Conselho Municipal que contará com a participação equilibrada de representantes da sociedade civil organizada, das comunidades potencialmente beneficiárias e do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMAC poderão ser utilizados para fazer face às despesas de qualquer natureza necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC:

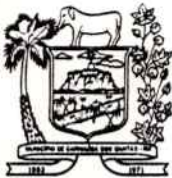
I - a parcela que lhe for destinada pelo Governo Estadual constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio firmado entre o Conselho Municipal de Carnaúba dos Dantas e a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

II - O montante consignado pelo BIRD, previsto no Plano de Trabalho;

III - as dotações ou créditos específicos ao convênio, provenientes do Poder Municipal;

IV - os recursos oriundos de receitas auferidas no mercado

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

CEP 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC(MF) 08.088.254/0001 - 15

financeiro e outros recursos doados ou originados de empréstimos contraídos, para ampliação ou complementação do Projeto.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, é de competência do Conselho Municipal, com o apoio logístico da Prefeitura Municipal, devendo ser exercida pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO.

§ 1º - O Conselho Municipal providenciará, junto ao Banco do Brasil S/A ou outra Agência bancária oficial, a abertura de conta especial à sua ordem, na forma que for estabelecida na Lei Federal nº 8.666, em 21 de junho de 1993 e a MP 351 de 06.09.93, que altera os dispositivos da referida Lei.

§ 2º - As funções de membros do Fundo Municipal de Apoio Comunitário - FUMAC, não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, expedirá regulamento à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de dezembro de 1993.


VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
PREFEITO

(CARNAÚBA DOS DANTAS - TERRA DA MÚSICA)